



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

**DECRETO Nº 927, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

REITERA AS MEDIDAS ADOTADAS EM DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORES A RESPEITO DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS CIDADÃOS, INCENTIVA O USO DA VACINA POR PARTE DE TODOS E EXIGE PASSAPORTE VACINAL PARA ACESSO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DETERMINADAS ATIVIDADES COMERCIAIS, VEDA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MASSA, SOCIAIS E SIMILARES, RESTABELECE A FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL EM AGLOMERAÇÕES E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, SEGUE O DECRETO ESTADUAL 31.265/2022 NO QUE COUBER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CAICÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e **CONSIDERANDO** as atribuições disciplinadas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 57, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/20, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos 751/2020 e 859/2021, que estabeleceram o Estado de Calamidade Pública no Município de Caicó/RN;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com vista a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Caicó/RN;

**CONSIDERANDO** que o Município de Caicó/RN é a cidade mais populosa da região do Seridó Potiguar, sendo polo para outros 23 Municípios da mesma região;

**CONSIDERANDO** o avanço da variante Ômicron do novo coronavírus no Brasil, no Rio Grande do Norte e no Município de Caicó;

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias no sentido de controlar as aglomerações e o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Município de Caicó/RN;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO 33 – SESAP/RN, por meio da qual o comitê de especialistas recomenda ao Governo do Estado e aos



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

municípios a adoção de novas medidas como forma de conter o avanço da variante Ômicron do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual 31.265, de 17 de janeiro de 2022, que “reafirma o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte, amplia a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal e dá outras providências”

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica mantida a necessidade de observância às medidas sanitárias restritivas e temporárias advindas do novo decreto do Governo do RN (Decreto 31.265, de 17 de janeiro de 2022), destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, com vigência no período compreendido entre 03 a 16 de fevereiro de 2022, em toda circunscrição do Município de Caicó/RN.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Caicó/RN, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção para todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

## **CAPÍTULO II – DO PROTOCOLO GERAL**

**Art. 2º.** As atividades socioeconômicas, sem prejuízo das determinações e protocolos específicos, deverão observar as seguintes medidas:

- I – implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes;
- II – impedir a entrada de trabalhadores e clientes sintomáticos pelo novo coronavírus (COVID-19);
- III – impedir o acesso de pessoas sem máscara de proteção facial, nos termos do parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- IV – disponibilizar álcool a 70% INPM nos ambientes de trabalho e áreas de convivência;
- V – efetuar limpeza e desinfecção das mesas, teclados, mouses, balcões e mobiliários 2 (duas) vezes por turno;
- VI – aumentar a limpeza das áreas comuns, priorizando especialmente a higienização e desinfecção dos trincos, maçanetas, apoiadores, botões, interruptores e demais itens propícios à contaminação;
- VII – quando houver elevador, observar a lotação máxima de 2 (duas) pessoas, salvo quando se tratar do mesmo convívio familiar, disponibilizando álcool a 70% INPM, bem como produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos e afixação de cartaz interno orientando a limpeza das mãos e dos sapatos nas entradas e saídas;
- VIII – higienizar, após o uso, as máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum, que devem estar envoltos em papel filme ou proteção similar;
- IX – recomendar que profissionais e clientes não se cumprimentem por meio de contato físico;



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

X – monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários quanto aos sintomas da COVID-19;

XI – havendo refeitório ou ponto de alimentação, optar por horários diferenciados;

XII – manter as portas internas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que for possível;

XIII – realizar marcações no piso nos locais onde são formadas filas, como balcões de atendimento, caixas de pagamento e sanitários, orientando os clientes e funcionários a posicionarem-se a, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de distância um do outro;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os suspeitos de apresentarem sintomas da COVID-19 deverão ser afastados de todas as atividades e instruídos a permanecer em isolamento total, nos termos do Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, caso confirmado o contágio ou inconclusivos os resultados dos exames, cessados, neste último caso, os motivos da suspeita de contágio.

### **CAPÍTULO III - DA COMPROVAÇÃO DO ESQUEMA VACINAL**

**Art. 3º.** Sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, os segmentos socioeconômicos de alimentação, a exemplo de bares e restaurantes, bem como centros comerciais e galerias que utilizem sistema artificial de circulação de ar deverão realizar o controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização, nos termos dos Decretos Municipais anteriores e do Decreto Estadual 30.940, de 30 de setembro de 2021.



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficam dispensados da obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo os estabelecimentos de alimentação em locais abertos com capacidade máxima de 100 (cem) pessoas.

#### **CAPÍTULO IV - DO SETOR DE EVENTOS**

**Art. 4º.** Fica proibida a realização de festas, shows e eventos públicos e privados no âmbito do Município do Caicó/RN até ulterior deliberação, com vista a evitar a aglomeração de pessoas e o consequente aumento da transmissibilidade da COVID-19.

**Art. 5º.** As associações representativas de classe devem cooperar, na medida do possível, com a execução dos protocolos gerais e específicos, competindo-lhes divulgar as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto.

#### **CAPÍTULO V - DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 6º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão regulamentar, mediante ato próprio, a forma de atendimento ao seu público-alvo, determinando a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização, nos termos do Decreto Estadual 30.940, de 30 de setembro de 2021.

**Art. 7º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão regulamentar, mediante ato próprio, o funcionamento da respectiva repartição.



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

## **CAPÍTULO VI – DO DEVER FUNCIONAL DE VACINAÇÃO**

**Art. 8º.** Fica estabelecido o dever funcional de vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Serviço Público Municipal de Caicó/RN, com o objetivo de garantir um ambiente de trabalho com reduzido risco de contágio, preservando a saúde coletiva dos servidores e assegurando um cenário epidemiológico favorável no âmbito do Município.

**Art. 9º.** A Administração Pública Municipal direta e indireta comunicará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, aos seus servidores e empregados a fim de que apresentem a comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização.

§1º. Reputa-se agente público, para os fins deste Decreto, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§2º. A apresentação do comprovante de vacinação deverá ser realizada por meio de qualquer dos seguintes documentos oficiais:

I – aplicativo Mais Vacina;

II – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – ConectaSUS;

III – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras.



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

§3º. Considera-se inválido o comprovante de vacinação que, por inércia do seu titular, esteja em desconformidade com o calendário de imunização.

§4º. O agente público que não houver se vacinado deverá apresentar, na ocasião, declaração com a devida justificativa médica ou técnica.

§5º. O servidor ou empregado público municipal que, sem justo motivo, médico ou técnico, optar por não se vacinar contra a COVID-19, deverá comunicar a decisão ao seu órgão ou à entidade administrativa de lotação.

**Art. 10.** O servidor público municipal que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, não atender ao disposto nos arts. 8º e 9º deste Decreto incorrerá em falta disciplinar passível de sanção, podendo ir da advertência até a suspensão ou mesmo a demissão, em caso de manutenção da recusa, observada a legislação aplicável.

§1º. Caberá à chefia imediata ou setor de recursos humanos do órgão ou entidade notificar o servidor que, elegível para vacinação, haja decidido não se imunizar para que, antes da instauração de processo administrativo disciplinar, imunizar-se ou apresentar justificativa médica ou técnica.

§2º. O disposto no §1º aplica-se ao servidor que, quando elegível, deixar de completar o esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização.

**Art. 11.** Aos dirigentes máximos dos órgãos e das entidades municipais cabe zelar para que o escopo do dever funcional de vacinação seja também observado por todos os colaboradores e parceiros cujos serviços sejam empregados no ambiente de trabalho administrativo por força de qualquer relação jurídica, inclusive contratual.

§1º. Nos contratos de prestação de serviços firmados no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, o fiscal de contrato





**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 17 da Lei 14.133/2020, deve solicitar à empresa prestadora de serviço a comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização de todos os trabalhadores terceirizados, como condição para início ou continuação da prestação de serviços.

§2º. A comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização dos trabalhadores terceirizados deverá ser juntada ao procedimento administrativo instaurado para fiscalização do contrato, nos termos das leis federais citadas no §1º deste artigo, e a falta de cumprimento das solicitações do fiscal de contrato dará ensejo à aplicação de penalidades previstas nas Leis de Licitação.

**Art. 12.** As exigências dos arts. 8º a 11 deste Decreto não se aplicam a aqueles que, por atestado médico, não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, o Município e seus órgãos diretivos deverão se pautar, além dos deveres constitucionais, pelas seguintes diretrizes:

- I - predominância dos interesses da coletividade na prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia;
- II - fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias;



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

III - implantação coordenada, simultânea e municipalizada das medidas de restrição;

IV - esclarecimento à população da situação pandêmica;

V - publicidade e transparência na realização das despesas públicas e nas medidas adotadas.

**Art. 14.** Com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, o Município poderá utilizar as forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

**Art. 15.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto Municipal, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Gabinete do Prefeito, editarão os atos complementares ao presente Decreto, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas do Governo Municipal que eventualmente sejam atingidas pelas medidas.

**Art. 17.** Continuam válidos os atos complementares já publicados, bem como todos os protocolos específicos já editados por meio de Decretos e portarias conjuntas anteriores que não estejam em desacordo com o disposto neste Decreto.



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

**Art. 18.** O Município de Caicó/RN poderá, a qualquer tempo, rever as medidas estabelecidas neste Decreto, em face do cenário epidemiológico.

**Art. 19.** O disposto neste Decreto entra em vigor em 03 de fevereiro de 2022, tendo sua vigência até o dia 16 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal